



C0072095A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 14, DE 2019

(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para dispor sobre a ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte dos membros do Congresso Nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1103/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 276 de 2014 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 3º A ajuda de custo que trata o § 1º não será devida aos membros do Congresso Nacional reeleitos ou eleitos para outro mandato de deputado federal ou senador em eleições consecutivas.

§ 4º A ajuda de custo será destinada a ressarcir as eventuais despesas com mudança e transporte no início e final do mandato dentro do limite do subsídio mensal diante da prestação de contas do serviço. (NR)."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início e no final do mandato, o parlamentar recebe ajuda de custo equivalente ao valor mensal da remuneração (Decreto Legislativo 276/2014). A ajuda de custo é destinada a compensar as despesas com mudança e transporte e não será paga ao suplente que for reconvocado dentro do mesmo mandato.

Constatamos a necessidade de aperfeiçoar, ainda mais o decreto que dá ensejo a ajuda de custo a parlamentares. A presente proposição pretende possibilitar a ajuda de custo aos parlamentares que realmente precisam se instalar em Brasília, e quando não reeleitos possam voltar para o seu estado.

Essa iniciativa tem o propósito de extinguir a ajuda de custo aos parlamentares reeleitos para a mesma casa legislativa, câmara e senado e para mandato em casas legislativas diversas e mandatos consecutivos. Não faz sentido os mesmos receberem essa ajuda, porque já se encontram instalados. Em conjunto, além de respeitar a natureza jurídica da ajuda de custo, esses aperfeiçoamentos que vão gerar economia de recursos financeiros ao erário público.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Decreto Legislativo aos demais parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

Deputado HEITOR SCHUCH
PSB-RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO